



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 86/2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bem Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bem Público de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, o seguinte bem móvel em favor da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BOA VISTA DO CAPANEMA**, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na estrada da Linha Boa Vista do Capanema, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob n.º 80.887.490/0001-29, o seguinte equipamento agrícola:

I – TRATOR - Trator agrícola sobre rodas, novo, equipado com motor AGCO Power turbo intercooler de no mínimo 3 cilindros e potência mínima de 80CV e 2200 rpm no motor. Embreagem de disco duplo independente; Tomada de Potência com velocidades de 540+540 Econômica rpm de acionamento eletro-hidráulico. Transmissão sincronizada mínima com 16 velocidades para frente e 8 para trás. Sistema hidráulico com vazão mínimo de 40 l/min e 2 válvulas de dupla ação. Sistema hidráulico de levante com capacidade mínima de 2.600 kg no olhal. Freios de multidisco à banho de óleo e sistema de direção hidráulica. Capacidade mínima do tanque de combustível para 100 litros. Ambiente do operador do tipo Cabine fechada equipada com ar-condicionado e estrutura de proteção contra capotamento. Pneus novos. Tração dianteira 4x4, no valor de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais);

II - ENSILADEIRA (COLHEDORA DE FORRAGENS) – área total, hidráulica, com acionamento tratorizado, potência mínima da TDP (CV) de 65 a 95, largura mínima de trabalho de 0,90 metros, plataforma articulável da mesma marca da máquina, produção mínima de 25 a 35 toneladas por hora, 12 facas no rotor, número de rotores 1, rotação na tomada de força de no mínimo 540 RPM, com sistema de quebra de grãos, sistema cardan de transmissão, corte de 2-36mm, 4 rolos, acionamento de giro de bica, hidráulico, engate no trator sistema 2n/2, peso aproximado de 870 kg, no valor de R\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais);

III - DISTRIBUIDOR DE ADUBO LIQUIDO – novo, com capacidade mínima de 4.000 litros, com bomba, tanque pintado e com revestimento anticorrosivo, rodado aro 16, com mangueira de sucção mínima de 6 metros, vazão da bomba mínima de 1000 litros por minuto (1 m³/min), compressor de alta potência que exige menor força do trator. Possuir agitador interno, que propicia a saída homogênea da mistura, câmara de vácuo para que os resíduos não passam pelo compressor. Largura de trabalho: superior a 12 metros, mangote 5m x



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

4", compressor com 1 ano de garantia. Tampas de inspeção e limpeza (superior e traseira), eixo e rodeiro super reforçados, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta e mil reais);

IV - CARRETA AGRÍCOLA, METÁLICA BASCULANTE nova, com tampa traseira com abertura automática e acionamento hidráulico de basculação e cantoneiras reforçadas com capacidade para no mínimo 5.000 kg. Fechos de engate rápido, eixo tandem com quatro rodas 16"x6 furos e pneus novos 700x16, angulo de inclinação da carroceria no mínimo 45°. As quais serão utilizadas na produção de silagem e transporte de insumos, no valor de R\$ 17.950,00 (dezesete mil e novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º A Concessão Administrativa de que tratam esta lei, fica dispensada do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

Art. 3º O bem de que trata a presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias para dar maior eficiência na produção dos pequenos produtores rurais, que integram a referida associação.

Art. 4º O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 5(cinco) anos, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

Art. 5º São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que a recebera, ressalvada a depreciação;

IV - A referida Associação, deverá sempre no mês de Janeiro e Julho, apresentar um relatório a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, com os nomes e as horas, onde o referido equipamento realizaram os serviços.

Art. 6º Fica vedado à associação concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato, seja no seu todo ou em parte.

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o equipamento cedido através do presente instrumento administrativo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para a Concedente.

Art. 8º- O objeto descrito no art.1º será entregue a concessionária até 28 de fevereiro de 2024.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 86/2023

Saudamos os Ilustres Membros dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o Projeto de Lei n.º 085/2023, que “Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bem Público, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, tem por fundamento a Concessão Administrativa de Bem Público, a qual tem previsão legal em nossa Lei Orgânica Municipal, e tem por objetivo beneficiar as famílias da Comunidade da Linha Boa Vista do Capanema, oportunizando o incremento do desenvolvimento agrícola local, visando oportunizar novas tecnologias ao pequeno produtor bem como estimular o associativismo e o fortalecimento da agricultura familiar, assegurando o desenvolvimento sustentável do município

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO, nomeado através do Decreto n.º 3.804/2021 de 28 de setembro de 2021, cuja competência é de analisar e acompanhar as atividades relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis do município de Santo Antônio do Sudoeste, vem pelo presente exarar **PARECER** sobre incentivo de concessão administrativa do seguinte bem público:

I – TRATOR - Trator agrícola sobre rodas, novo, equipado com motor AGCO Power turbo intercooler de no mínimo 3 cilindros e potência mínima de 80CV e 2200 rpm no motor. Embreagem de disco duplo independente; Tomada de Potência com velocidades de 540+540 Econômica rpm de acionamento eletro-hidráulico. Transmissão sincronizada mínima com 16 velocidades para frente e 8 para trás. Sistema hidráulico com vazão mínimo de 40 l/min e 2 válvulas de dupla ação. Sistema hidráulico de levante com capacidade mínima de 2.600 kg no olhal. Freios de multidisco à banho de óleo e sistema de direção hidráulica. Capacidade mínima do tanque de combustível para 100 litros. Ambiente do operador do tipo Cabine fechada equipada com ar-condicionado e estrutura de proteção contra capotamento. Pneus novos. Tração dianteira 4x4, no valor de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais);

II - ENSILADEIRA (COLHEDORA DE FORRAGENS) – área total, hidráulica, com acionamento tratorizado, potência mínima da TDP (CV) de 65 a 95, largura mínima de trabalho de 0,90 metros, plataforma articulável da mesma marca da máquina, produção mínima de 25 a 35 toneladas por hora, 12 facas no rotor, número de rotores 1, rotação na tomada de força de no mínimo 540 RPM, com sistema de quebra de grãos, sistema cardan de transmissão, corte de 2-36mm, 4 rolos, acionamento de giro de bica, hidráulico, engate no trator sistema 2n/2, peso aproximado de 870 kg, no valor de R\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais);

III - DISTRIBUIDOR DE ADUBO LIQUIDO – novo, com capacidade mínima de 4.000 litros, com bomba, tanque pintado e com revestimento anticorrosivo, rodado aro 16, com mangueira de sucção mínima de 6 metros, vazão da bomba mínima de 1000 litros por minuto (1 m³/min), compressor de alta potência que exige menor força do trator. Possuir agitador interno, que propicia a saída homogênea da mistura, câmara de vácuo para que os resíduos não passam pelo compressor. Largura de trabalho: superior a 12 metros, mangote 5m x 4", compressor com 1 ano de garantia. Tampas de inspeção e limpeza (superior e traseira), eixo e rodeiro super reforçados, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta e mil reais);

IV - CARRETA AGRÍCOLA, METÁLICA BASCULANTE nova, com tampa traseira com abertura automática e acionamento hidráulico de basculação e cantoneiras reforçadas com capacidade para no mínimo 5.000 kg. Fechos de engate rápido, eixo tandem com quatro rodas 16"x6 furos e pneus novos 700x16, ângulo de inclinação da carroceria no mínimo 45°. As quais serão utilizadas na produção de silagem e transporte de insumos, no valor de R\$ 17.950,00 (dezessete mil e novecentos e cinquenta reais).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BOA VISTA DOCAPANEMA**, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na estrada da Linha Boa Vista do Capanema, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob n.º 80.887.490/0001-29, tendo como objetivo de oportunizar novas tecnologias ao pequeno produtor bem como estimular o associativismo e o fortalecimento da agricultura familiar.

Ante ao exposto a comissão coordenadora é de **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito solicitado na modalidade de concessão administrativa de bem público. É O PARECER.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 18 de dezembro de 2023..


FELIPE ANDRADE BLICK


CESAR AUGUSTO ORTEGA

CLAUDIMAR T. MILANI


JOSÉ ARLINDO FAVETTI


TATIANA CRHISTINA NODARI

MILCAR JOSÉ ZART



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.887.490/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/1991
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES BOA V CAPANEMA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO LIN BOA VISTA DO CAPANEMA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA
---	--------------	---------------------

CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
-------------------	-----------------------------	--	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/12/2023 às 13:55:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032471747-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.887.490/0001-29**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.887.490/0001-29
Razão Social: ASSOCIACAO DE MORADORES BOA V CAPANEMA
Endereço: LIN BOA VISTA DO CAPANEMA SN CASA / INTERIOR / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

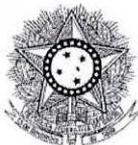
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120409101829088281

Informação obtida em 14/12/2023 14:13:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES BOA V CAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.887.490/0001-29
Certidão nº: 71866865/2023
Expedição: 14/12/2023, às 14:10:28
Validade: 11/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE MORADORES BOA V CAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.887.490/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

		<p align="center">Município de Santo Antonio do Sudoeste SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO</p>	
<p align="center">NEGATIVA Nº 4911 / 2023</p>			
<p align="center">IMPORTANTE:</p>		<p>1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 17/01/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</p>	
<p>REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.</p> <p align="right">Santo Antônio do Sudoeste, 18 de Dezembro de 2023</p>			
<p>REQUERENTE: O MESMO</p>		<p>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QETTC4XZXUAX</p>	
<p>FINALIDADE: VERIFICAÇÃO</p>			
<p>RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BOA VISTA DO CAPANEMA</p>			
<p>INSCRIÇÃO EMPRESA</p> <p align="center">27782</p>	<p>CNPJ/CPF</p> <p align="center">80.887.490/0001-29</p>	<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL</p>	<p>ALVARÁ</p>
<p align="center">ENDEREÇO</p> <p>LINHA BOA VISTA DO CAPANEMA, S/Nº - INTERIOR CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR</p>			
<p align="center">CNAE / ATIVIDADES</p> <p>Instituições de longa permanência para idosos</p>			

PREFEITURA MUNICIPAL
de Santo Antônio do Sudoeste PR

Isabela M. Balestrin
Cadastro e Tributação
Responsável

Emitido por: ISABELA MARIANA BALESTRIN

Cto

0112019

Les vingt et un de mai de l'année de

une de leur mil et de leur au de leur

nos, réunion - se en association de la

Association de marchands de farine Bea Via-

ta de Copernic, inscrit au Code de Pro-

ciens de Paris juridique, son le numéro

80.887.490/0001-29, Révisé de no communiqué

de Bea Viate de Copernic, municipal de

bonne Cartere de Sudeste - article de Pa-

riome, Confédération de coopération publi-

cade et de leur au de leur et article

mais de leur mil et de leur pour de leur

rem leur et de leur de leur directeur pour

et période de leur et leur de leur de leur

mil et de leur et de leur de leur de leur

Le de leur et de leur de leur de leur

étaient en leur de leur de leur de leur

establi. Leur de leur de leur de leur

vent de leur de leur de leur de leur

per de leur de leur de leur de leur

la leur de leur de leur de leur de leur

ne leur de leur de leur de leur de leur

033.160.839-10, RG: 7.209.010-1, Registre Associer.
9.390.313-7, 5e Bureau, Carlos Fajardo de Wittek CPF:
Associação: Mares Verdes CPF: 061.957.979-01, RG:
Edio Felipe CPF: 065.229.149-05 RG: 9.278.796-8,
CPF: 788.324.469 RG: 5.441.656-3, Mica - presidente
Presidente: Tomaz de Freitas, Avenida
guitaryn e Oliveira executiva, Avenida
para e para de como de sua a fim de re-
deux de leur de leur de leur de leur
la leur de leur de leur de leur de leur
per de leur de leur de leur de leur
vent de leur de leur de leur de leur
establi. Leur de leur de leur de leur
étaient en leur de leur de leur de leur
Le de leur de leur de leur de leur
mais de leur de leur de leur de leur
rem leur de leur de leur de leur de leur
et période de leur de leur de leur de leur
mil et de leur de leur de leur de leur
Le de leur de leur de leur de leur
étaient en leur de leur de leur de leur
establi. Leur de leur de leur de leur
vent de leur de leur de leur de leur

088-4, Conselho fiscal efetivo: yvao navack,
CPF: 533.133.289-68 RG: 3.546.842-0, Amildo Nihues,
CPF: 880.211.649-91 RG: 5.097.709-9, yair maffi, CPF:
015.186.131-00, RG: 5.752.395-6 Suplentes. Elair
maffi CPF: 806.867.539-68 RG: 5.793.564-2 Pedro Fe
lipe CPF 603.878.749-68 RG: 4.693.432-6, Antonio
von Groll CPF: 038.473.091-18 RG: 8.747.021-9, não
havendo mais a tratar encerra-se a
atuação do presente ato, e todos os mem
bros acima tomam posse no presente d
te, sem mais eu Marcos Navack, lavro
a presente ato que possa e ser ass
modo por mim e os demais presentes. N
os Navack, Antonio Vargas S, Trio
João no 4, Amildo, Nihues, Edia Pely
Pedro Felipe Elair maffi, Antonio von Groll
~~Vitor~~, Paulo Cesar maffi, José de Leli
Diego de Lívoro, Vandoni de Lívoro, Jairo na,
Vanderlei Procopio Carreira

Cto 0112019

Com a vista e mais de dois mil e oitocentos e setenta e dois

mil e oitocentos e setenta e dois reais, para o pagamento de

diversas despesas de natureza pessoal, em nome do Sr. João

de Deus, inscritas no Livro de Registro de Imóveis nº 1.234

de 1987, inscritas no Livro de Registro de Imóveis nº 1.234

de 1987, inscritas no Livro de Registro de Imóveis nº 1.234

de 1987, inscritas no Livro de Registro de Imóveis nº 1.234

de 1987, inscritas no Livro de Registro de Imóveis nº 1.234

de 1987, inscritas no Livro de Registro de Imóveis nº 1.234

de 1987, inscritas no Livro de Registro de Imóveis nº 1.234

de 1987, inscritas no Livro de Registro de Imóveis nº 1.234

de 1987, inscritas no Livro de Registro de Imóveis nº 1.234

de 1987, inscritas no Livro de Registro de Imóveis nº 1.234

de 1987, inscritas no Livro de Registro de Imóveis nº 1.234

de 1987, inscritas no Livro de Registro de Imóveis nº 1.234

de 1987, inscritas no Livro de Registro de Imóveis nº 1.234

de 1987, inscritas no Livro de Registro de Imóveis nº 1.234

de 1987, inscritas no Livro de Registro de Imóveis nº 1.234

de 1987, inscritas no Livro de Registro de Imóveis nº 1.234

de 1987, inscritas no Livro de Registro de Imóveis nº 1.234

de 1987, inscritas no Livro de Registro de Imóveis nº 1.234

de 1987, inscritas no Livro de Registro de Imóveis nº 1.234

de 1987, inscritas no Livro de Registro de Imóveis nº 1.234

de 1987, inscritas no Livro de Registro de Imóveis nº 1.234

de 1987, inscritas no Livro de Registro de Imóveis nº 1.234

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 02/04/99

VANDERLEI PROCOPIO CORREIA

ASSINATURA

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
VANDERLEI PROCOPIO CORREIA

Ng de inscrição
788324469-87

Data do Nascimento
18/10/68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
VANDERLEI PROCÓPIO CORREIA

FILIAÇÃO
CELSO CORREIA
ERILDE ORTOLAN

DATA NASCIMENTO 18/10/1968 NATURALIDADE S.ANT.SUDOESTE/PR
ORGÃO EXPEDIDOR IIPR



Vanderlei Procópio Correia
ASSINATURA DO TITULAR

(CARTEIRA DE IDENTIDADE)

965-21-01097

LEI Nº 7.116) DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 788.324.469-87
REGISTRO GERAL 5.441.656-3
REGISTRO CIVIL
COMARCA=STO A SUDOESTE/PR, DA SEDE
C.CAS=2017, LIVRO=B8, FOLHA=263

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/09/2021

CNS
706.0068.6859.1245



MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE

**Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas**

Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

Teresinha Salete Tomazoni da Costa

Oficial



ANO 1991

LIVRO REGISTRO INTEGRAL (RPJ) B-008

FOLHA 001

Registro 0003740

Obrigante

Protocolo 0004447

Obrigado

Data 09/09/1991

Natureza

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA BOA VISTA CAPANEM

Página 001 de 006

Averbações e Anotações

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA BOA VISTA CAPANEMA

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e área de atuação:

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA B. V. CAPANEMA, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade e Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, fundada em 17 de maio de 1991, com prazo de duração indeterminado, constituída de número ilimitado de sócios, moradores da abrangência da Linha Boa Vista do Capanema

Art. 2º - Área de abrangência compreende o espaço a que pertencem todos os sócios desta comunidade.

Art. 3º - A Associação de moradores reger-se-á pelo presente edital ou estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

CAPITULO II

Das finalidades:

Art. 4º - Associação de moradores tem por finalidade:

- Defender os interesses coletivos dos moradores;

- Promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios e/ou obtidos através de doação ou empréstimos, buscando sempre melhorar a qualidade de vida da comunidade;

- Estudar e obter soluções para os problemas e representar a comunidade, junto à órgãos públicos privados, no atendimento de suas reivindicações;

- Proporcionar a melhoria de convívio entre os moradores da comunidade, através da integração de seus moradores;

- Congregar esforços de todos os moradores na criação e desenvolvimento de ações comunitárias, proporcionando aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e assistenciais;



VI - Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios;

VII - Participar junto com outras associações de moradores, de atividades sociais de interesses comuns.

Parágrafo Único: No cumprimento de seus objetivos a Associação representará a comunidade perante as autoridades dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como, perante quaisquer entidade pública ou privadas, promovendo em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornarem necessárias para o bem da associação de moradores desta.

CAPITULO III

Dos Associados:

Art. 5º - Serão admitidos como sócios as pessoas residentes na Linha Boa Vista do Capanema

Parágrafo Único: A qualidade de associado é adquirida através de registro formal.

Art. 6º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação de Moradores

Art. 7º - Haverá as seguintes classes de sócios:

I - Fundadores: os membros moradores que subscreveram a ata de fundação

II - Beneméritos: aqueles que tendo prestado inestimáveis serviços à associação de moradores que sejam reconhecidos em assembleia geral através de honorarias;

III - Contingentes: aqueles admitidos de conformidades com o artigo 5º seu parágrafo único.

Parágrafo Único: Os sócios beneméritos estão isentos das contribuições devidas a Associação de Moradores e não gozam de direito de votar e ser votados.

Art. 8º - São deveres dos associados:



**Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas**

Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

Teresinha Salette Tomazoni da Costa

Oficial

ANO 1991

LIVRO REGISTRO INTEGRAL (RPJ) B-008

FOLHA 001

Registro 0003740

Obrigante

Protocolo 0004447

Obrigado

Data 09/09/1991

Natureza ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA BOA VISTA CAPANEM

Página 001 de 006

Averbações e Anotações

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA BOA VISTA CAPANEMA

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e área de atuação:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA B. V. CAPANEMA, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade e Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, fundada em 17 de maio de 1991, com prazo de duração indeterminado, constituída de número ilimitado de sócios, moradores da abrangência da Linha Boa Vista do Capanema

Art. 2º - A área de abrangência compreende o espaço a que pertencem todos os sócios da comunidade.

Art. 3º - A Associação de moradores reger-se-á pelo presente edital ou estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

CAPITULO II

Das finalidades:

Art. 4º - Associação de moradores tem por finalidade:

- Defender os interesses coletivos dos moradores;

- Promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios e/ou obtidos através de doação ou empréstimos, buscando sempre melhorar a qualidade de vida da comunidade;

- Estudar e obter soluções para os problemas e representar a comunidade, junto à órgãos públicos privados, no atendimento de suas reivindicações;

- Proporcionar a melhoria de convívio entre os moradores da comunidade, através da integração de seus moradores;

- Congregar esforços de todos os moradores na criação e desenvolvimento de ações comunitárias, proporcionando aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e assistenciais;



- Cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos administrativos.

I - Zelar pelos interesses da Associação de Moradores;

II - Contribuir financeiramente para a Associação de Moradores. fixação de taxas e valores serão feitos em assembleias geral;

V - Cumprir pontualmente os compromissos assumidos perante Associação de Moradores;

- Comparecer quando convocados às reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias;

I - Solicitar por escrito seu desligamento da Associação de moradores, quando de seu interesse;

II - Participar diretamente ou indiretamente de todas ações que objetivarem o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Art. 9º - São direitos dos associados quites com a tesouraria da Associação de moradores e em pleno gozo das regalias que lhes assegurarem este Estatuto:

- Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, ressalvadas as restrições impostas no parágrafo único de nº 7, aos sócios beneméritos;

I - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação de Moradores;

II - Participar das atividades programadas pela Associação de Moradores;

V - Fazer parte das comissões de trabalho ou de departamentos constituídos pela Diretoria Executiva;

- Propor a Diretoria Executiva, medidas de interesses da comunidade;

...



VI - Dirigir-se da Associação de Moradores a qualquer tempo mediante solicitação por escrito;

VII - Promover dos atos da Diretoria Executiva, quando julgados prejudiciais aos seus direitos e interesses;

VIII - Promover a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 10º - Serão excluídos do quadro social os associados que:

I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II - Danificarem o patrimônio da Associação de Moradores.

Parágrafo Único: Os sócios excluídos do quadro social, não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que ajam feito à Associação de Moradores.

CAPITULO IV

Dos órgãos de administração:

Art. 11º - A Associação de Moradores será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: O exercício de qualquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

Parágrafo Segundo: É vedado o exercício cumulativo de cargos ressalvadas a participação na Assembléia Geral e nas Comissões de Trabalho ou Composição de Departamentos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituída por sócios em pleno exercício de seus direitos. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através do voto. Em caso de empate o voto de qualidade será dado pelo presidente da Assembléia. Cada associado terá direito a 1 (um) voto, não sendo permitido



- Cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos administrativos.

I - Zelar pelos interesses da Associação de Moradores;

II - Contribuir financeiramente para a Associação de Moradores. fixação de taxas e valores serão feitos em assembléias geral;

V - Cumprir pontualmente os compromissos assumidos perante Associação de Moradores;

- Comparecer quando convocados às reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias;

I - Solicitar por escrito seu desligamento da Associação de moradores, quando de seu interesse;

II - Participar diretamente ou indiretamente de todas ações que objetivarem o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Art. 9º - São direitos dos associados quites com a tesouraria da Associação de moradores e em pleno gozo das regalias que lhes assegurarem este Estatuto:

- Tomar parte das assembléias gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, ressalvadas as restrições impostas pelo parágrafo único de nº 7, aos sócios beneméritos;

I - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação de Moradores;

II - Participar das atividades programadas pela Associação de Moradores;

III - Fazer parte das comissões de trabalho ou de departamentos constituídos pela Diretoria Executiva;

- Propor a Diretoria Executiva, medidas de interesses da comunidade;

...



Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação do presidente ou qualquer membro da diretoria.

Parágrafo Segundo: A Convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, fixado na sede da Associação de Moradores e publicados nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade com antecedência de 08 (oito) dias. O edital deverá constar data, hora e local da realização da Assembléia, ordenado dia a ser apreciada e observadas e julgadas convenientes pelos convocados.

Parágrafo Terceiro: Para participar das Assembléias Gerais com direitos a votos, os associados deverão estar filiados pelo menos 90 (noventa) dias antes da convocação.

Parágrafo Quarto: A Assembléia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

- Em primeira parte e convocação, com a presença de maioria absoluta: (50% mais 01 (um) da totalidade dos sócios);

- Em segunda e última convocação, meia hora depois com a presença de no mínimo (dez) sócios.

Parágrafo Quinto: A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

- Em primeira convocação com presença da maioria absoluta: 50% mais 01 (um) da totalidade dos sócios);

- Em segunda e última convocação meia hora após com a presença de maioria simples (50% mais 01 (um) dos sócios presentes), não havendo número mínimo na segunda convocação, será fixado uma data para a realização da Assembléias.

Parágrafo Sexto: Preside a Assembléia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes. O presidente escolhido poderá convocar qualquer associado participante da Assembléia para secretariar os trabalhos.

Parágrafo sétimo: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, na primeira quinzena de fevereiro, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade exigirem.



Parágrafo Citavo: compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Reformar o Estatuto;
- II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - Autorizar a realização de empréstimo e outras obrigações pecuniárias e a constituição das garantias acaso exigidas;
- IV - Autorizar a alienação dos bens absolutos ou sem utilização;
- V - Aprovar o balanço financeiro da Associação de Moradores;
- VI - Fixação de taxas diversas, mensalidades e anuidades.

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 13º - A diretoria executiva é composta de um Presidente e um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandatos de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 14º - A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês, por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem e também por convocação daquele.

Art. 15º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente.

Parágrafo Único: decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 16º - Compete Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II - Acobiar reclamações dos Associados;
- III - Definir e executar o plano de desenvolvimento da comunidade;



Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação do presidente ou qualquer membro da diretoria.

Parágrafo Segundo: A Convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, fixado na sede da Associação de Moradores e publicados nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade com antecedência de 08 (oito) dias. O edital deverá constar data, hora e local da realização da Assembléia, ordenando-se a ser apreciada e observadas e julgadas convenientes pelos convocados.

Parágrafo Terceiro: Para participar das Assembléias Gerais com direitos a votos, os associados deverão estar filiados pelo menos 90 (noventa) dias antes da convocação.

Parágrafo Quarto: A Assembléia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

- Em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta: (50% mais 01 (um) da totalidade dos sócios);

I - Em segunda e última convocação, meia hora depois com a presença de no mínimo (dez) sócios.

Parágrafo Quinto: A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

- Em primeira convocação com presença da maioria absoluta, 50% mais 01 (um) da totalidade dos sócios);

I - Em segunda e última convocação meia hora após com a presença de maioria simples (50% mais 01 (um) dos sócios presentes). Não havendo número mínimo na segunda convocação, será fixado a data para a realização da Assembléias.

Parágrafo Sexto: Preside a Assembléia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes. O presidente escolhido poderá convocar qualquer associado participante da Assembléia para secretariar os trabalhos.

Parágrafo sétimo: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, na primeira quinzena de fevereiro, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade exigirem.



IV - Apresentar a Assembléia Geral para aprovação dos relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;

V - Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação de Moradores;

VI - Exonerar a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;

VII - Convocar a Assembléia Geral Extraordinariamente;

VIII - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;

IX - Criar departamentos ou comissões de trabalho, compostas por sócios fundadores e contribuintes da Associação, de tantos quantos membros forem necessários, a critério da Diretoria Executiva ou Assembléia Geral.

Art. 1º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Proteger o patrimônio da Associação de Moradores;

III - Alienar, mediante anuência da Assembléia Geral, bens absoletos ou sem utilização pela comunidade;

IV - Realizar, mediante aprovação da assembléia geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V - Receber doações em nome da Associação dos Moradores;

VI - Examinar e assinar com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços;

VII - Aprovar propostas de inscrição de sócios;

VIII - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o tesoureiro;

...



IX - Assinar com o secretário, correspondência da associação de moradores;

X - Conter direito ao voto minerva;

XI - Transmitir o exercício de suas funções ao substituto, quando estiver impossibilitado de desempenhar;

XII - Interceder junto aos órgãos públicos ou privados em benefícios dos associados, sempre que as circunstâncias permitirem ou autorizarem;

XIII - Convocar as eleições da Associação de Moradores, proclamar os resultados e dar posse aos eleitos;

XIV - Fazer e apresentar aos associados os relatórios semestrais em geral das atividades da Associação, incluindo a tesouraria.

Art. 18º - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente em seus impedimentos;

II - Auxiliar-lo no desempenho de suas obrigações e funções;

Art. 19º - Compete ao secretário:

I - Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria da Associação de Moradores;

II - Substituir o Presidente ou Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - Assinar com o Presidente a correspondência da Associação.

Parágrafo Único: O segundo secretário, substituirá o primeiro secretário na ausência, bem como participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

I - Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação de Moradores;



IV - Apresentar a Assembléia Geral para aprovação dos relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;

V - Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação de Moradores;

VI - Exonerar a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;

VII - Convocar a Assembléia Geral Extraordinariamente;

VIII - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;

IX - Criar departamentos ou comissões de trabalho, compostas por sócios fundadores e contribuintes da Associação, de tantos quantos membros forem necessários, a critério da Diretoria Executiva ou Assembléia Geral.

Art. 1º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Proteger o patrimônio da Associação de Moradores;

III - Alienar, mediante anuência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilização pela comunidade;

IV - Realizar, mediante aprovação da assembléia geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V - Receber doações em nome da Associação dos Moradores;

VI - Examinar e assinar com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços;

VII - Aprovar propostas de inscrição de sócios;

VIII - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o tesoureiro;



I - Fazer todo o movimento financeiro da Associação de Moradores quer da receita quer da despesa;

II - Verificar se os movimentos e livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III - Elaborar relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levantadas e efeitos, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES:

Art. 24º - A eleição para membro da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta.

Art. 25º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

Art. 26º - A posse dos eleitos dar-se-á em seguida à apuração dos votos ou até 15 (quinze) dias após as eleições.

Art. 27º - Não será permitido aos associados, se fazer representar, votar e ser votado, por procuração.

Art. 28º - Poderá a Diretoria Executiva indicar uma Comissão Eleitoral para acompanhar o processo.

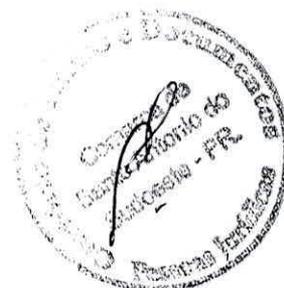
Art. 29º - O patrimônio é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que a Associação de Moradores possui ou vier a possuir:

I - Bens móveis e imóveis adquiridos;

II - Doações heranças ou legados de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único: Nenhum bem pertencente ao patrimônio da Associação de Moradores poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização dos associados em Assembléia Geral.

Art. 30º - Constituem recursos financeiros da Associação de Moradores:



II - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

III - Assinar com o Presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;

IV - Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos;

V - Fazer a prestação de contas e o relatório anual no término da gestão aos associados e ao Conselho Fiscal;

VI - Satisfazer as despesas autorizadas pelo presidente;

VII - Receber as mensalidades dos sócios, bem como: donativos auxílios e subvenções;

VIII - Apresentar a Diretoria, balancete mensal e semestral e geral da receita e da despesa, para o parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: O Segundo Tesoureiro substituirá o primeiro Tesoureiro na sua ausência, bem como participará em todas as atividades auxiliando-o no que for necessário.

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 2 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos, com o mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: Serão eleitos também 02 (dois) suplentes para o conselho fiscal dentre os sócios fundadores e contribuintes.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o seu Presidente.

Art. 2 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre para examinar as contas da diretoria executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros, e, extraordinariamente quando for julgado necessário.

Art. 2 - Compete ao Conselho Fiscal:



II - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

III - Assinar com o Presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;

IV - Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos;

V - Fazer a prestação de contas e o relatório anual no término da gestão aos associados e ao Conselho Fiscal;

VI - Satisfazer as despesas autorizadas pelo presidente;

VII - Receber as mensalidades dos sócios, bem como: donativos, auxílios e subvenções;

VIII - Apresentar a Diretoria, balancete mensal e semestral e geral da receita e da despesa, para o parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: O Segundo Tesoureiro substituirá o primeiro Tesoureiro na sua ausência, bem como participará em todas as atividades auxiliando-o na que for necessário.

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 2 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos, com o mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: Serão eleitos também 02 (dois) suplentes para o conselho fiscal dentre os sócios fundadores e contribuintes.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o seu Presidente.

Art. 2 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre para examinar as contas da diretoria executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros, e, extraordinariamente quando for julgado necessário.

Art. 2 - Compete ao Conselho Fiscal:



- Auxílios financeiros obtidos de qualquer origem.
- I - Contribuições financeiras oriundas de Convênios, Acordos ou Contratos;
- II - Auxílios fornecidos pelos poderes públicos;
- III - Rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços;
- Contribuições dos Associados;
- Quaisquer outros recursos que lhe forem destinado.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros serão mantidos em depósitos em bancos reconhecida identidade.

Art. 31º Em caso de extinção da Associação de Moradores, sem patrimônio inclusive recursos financeiros, serão doados à entidades assistenciais, devidamente registrada no Conselho Nacional de serviços, nomeadas na assembleia geral de dissolução.

Parágrafo Único: A extinção da Associação de Moradores se dará por decisão da assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação de Moradores.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 32º - presidente e o tesoureiro da diretoria, responderão Civilmente pelas contas da Associação de Moradores.

Parágrafo Único: O não cumprimento desse artigo incidirá em responsabilidades de pessoas, do Presidente e do Tesoureiro da Associação de Moradores.

Art. 33º - Em caso de extinção da Associação de Moradores fica eleito o Fórum da cidade para guardar os bens, até surja ou se reestruture a Associação



Art. 34º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no dia de nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 35º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 36º - Quando não houver metade mais um dos membros da Diretoria essa não realizar-se-á, deverá ser marcada outra data.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo n/ data e n.º 4.447-A/2

Registrado sob n.º 3.740

Livro B-08

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná

Em 19 de Setembro de 1991

Agésilau Lückemeyer

AGESILAU LÜCKEMEYER
Oficial Designado

AGESILAU LÜCKEMEYER
Oficial Designado
Reg. Civil - Tit. e Documentos
Comarca de
Santo Antonio do Sudoeste - Pr.

Valor = CNB = 739,50 = 15UREC

o po

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR
Ofício Reg. Civil e Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos
Gerência
Adriana de Fátima Tomazoni Machado
ESCRITÓRIO
Av. Brasil, 5 - Tel. (46) 3563-1594
SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR.

Lei: 19.228 de 18/07/2001



TIT E DOC
E PESSOAS
JURÍDICAS
BOL 33734

Era o que constava no documento apresentado, aqui bem e fielmente digitalizado por meio eletrônico do seu próprio original, do qual fica uma cópia arquivada neste Ofício. Eu, Adriana de Fátima Tomazoni Machado, Adriana de Fátima Tomazoni Machado,

- Auxílios financeiros obtidos de qualquer origem.
- I - Contribuições financeiras oriundas de Convênios, Acordos e Contratos;
- II - Auxílios fornecidos pelos poderes públicos;
- III - Rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços;
- Contribuições dos Associados;
- Quaisquer outros recursos que lhe forem destinado.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros serão mantidos em depósitos em bancos de reconhecida identidade.

Art. 31º - Em caso de extinção da Associação de Moradores, sem patrimônio inclusive os recursos financeiros, serão doados à entidades assistenciais, devidamente registrada no Conselho Nacional de serviços, nomeadas na assembleia geral de dissolução.

Parágrafo Primeiro: A extinção da Associação de Moradores se dará por decisão da assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação de Moradores.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 32º - O presidente e o tesoureiro da diretoria, responderão Civilmente pelas contra obrigações da Associação de Moradores.

Parágrafo Único: O não cumprimento desse artigo incidirá em responsabilidades de pessoas físicas, do Presidente e do Tesoureiro da Associação de Moradores.

Art. 33º - Em caso de extinção da Associação de Moradores fica eleito o Fórum de Curitiba para guardar os bens, até surja ou se reestruture a Associação.



Emitido em : 02/04/99

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA

VANDERLEI PROCÓPIO CORREIA

Este documento é obrigatório de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
VANDERLEI PROCÓPIO CORREIA

Ng de Inscrição
788324469-87

Data do Nascimento
18/10/68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
VANDERLEI PROCÓPIO CORREIA

FILIAÇÃO
CELSO CORREIA
ERILDE ORTOLAN

DATA NASCIMENTO 18/10/1968 NATURALIDADE S.ANT.SUDOESTE/PR
ORGÃO EXPEDIDOR IPR



Vanderlei Procópio Correia
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

965-21-51887

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 788.324.469-87
REGISTRO GERAL 5.441.656-3
REGISTRO CIVIL
COMARCA=STO A SUDOESTE/PR, DA SEDE
C.CAS=2017, LIVRO=B8, FOLHA=263

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/09/2021

CNS
706.0068.6859.1245



Marcus Vinícius da Costa Nichelotto
ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE